

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 3.408, DE 2012

Aumenta para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos na Polícia Militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O efetivo de policiais militares femininos será de trinta por cento do contingente de cada Quadro.

Parágrafo único. Até que o percentual de policiais femininos fixado no *caput* deste artigo seja alcançado, os editais relativos a concursos públicos fixarão o percentual mínimo de quarenta por cento das vagas de cada Quadro para policiais femininos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada KEIKO OTA

Relatora